



MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 210/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
REALIZAÇÃO DA I FEIRA DO EMPREENDEDOR DE PEDRO DE TOLEDO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação inserida na plataforma BLL Compras, sem a devida identificação da empresa impugnante, apresentada dentro do prazo legal, nos termos do subitem 9.1 do edital, que estabelece que: *“Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”*

A impugnação se refere à suposta ausência, no edital, da exigência de **Certidão de Acervo Operacional (CAO)**, prevista no inciso II do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentada pela Resolução CONFEA nº 1.137/2023. A impugnante requer a inclusão expressa dessa exigência para os lotes relacionados à estrutura, som, luz, LED e gerador.

II – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Após minuciosa análise do edital, a Administração Pública verifica que **não há qualquer lacuna ou omissão quanto aos critérios de habilitação técnica** exigidos pela legislação vigente, especialmente o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

O item 10.9 do edital, juntamente com seus subitens, **já contempla de forma expressa e suficiente as exigências legais**, destacando-se:

- Exigência de **registro da empresa e do profissional responsável no CREA ou CAU**, conforme o objeto social da licitante;
- Apresentação de **CAT – Certidão de Acervo Técnico** do profissional responsável, emitida pelo respectivo conselho de classe;
- Comprovação da **capacidade técnico-operacional da empresa**, mediante **atestados de desempenho anterior**, conforme previsto no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com quantitativo mínimo de 50% do valor estimado da licitação;
- Exigência de vínculo do profissional com a empresa licitante, conforme Súmula 25 do TCESP;
- Comprovação de equipamentos disponíveis, pessoal técnico, estrutura, normas regulamentadoras (NR-10 e NR-35), entre outros elementos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

Importante frisar que a **CAO – Certidão de Acervo Operacional**, apesar de prevista como meio possível de comprovação, **não é o único instrumento válido para tal comprovação**. O edital corretamente permite a comprovação da capacidade operacional **por meio de atestados ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, o que atende integralmente ao que dispõe a legislação e as orientações dos Tribunais de Contas.

Além disso, **não há qualquer indício de direcionamento ou restrição à competitividade**, tampouco violação aos princípios da legalidade, isonomia ou competitividade, sendo garantido o amplo acesso e participação de interessados aptos a cumprir o objeto licitado.

III – DA NÃO IDENTIFICAÇÃO DA IMPUGNANTE

Adicionalmente, destaca-se que a impugnação foi apresentada de forma anônima, **sem a devida identificação da empresa recorrente**, o que compromete inclusive a legitimidade para sua apreciação. Ainda que se admita a apresentação por “qualquer pessoa”, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, é imprescindível a **identificação do impugnante** para que se possa verificar sua legitimidade e eventual interesse jurídico na demanda.

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **a impugnação apresentada não merece acolhimento**, por inexistirem vícios no edital do Pregão Eletrônico nº 030/2025, seja sob o aspecto da legalidade, seja sob a ótica da razoabilidade e proporcionalidade.

Assim, esta Diretoria Jurídica decide:

INDEFERIR a impugnação apresentada ao Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2025, mantendo-se inalterados os termos do instrumento convocatório.

É o parecer, s.m.j.

Pedro de Toledo, 28 de julho de 2025

Ana Carolina Priuli Mota

Diretora do Depto. Jurídico e Segurança Pública

OAB/SP nº 246.938